



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 054/2021/SCG
PARECER Nº 016/2021-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 091/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, pedida pela Unidade de Almojarifado.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 091/2021 – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Memorando Nº 015/2021 – Unidade de Almojarifado;
- 4) Coleta Prévia de Preços, inclusive com uso de preços públicos, cuja média foi de R\$ 7.031,10 (sete mil e trinta e um reais e dez centavos);
- 5) Propostas de Preços, para execução dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ COMERCIAL VITAL EIRELI, CNPJ Nº 13.400.219/0001-20, no valor global de R\$ 6.736,00 (seis mil setecentos e trinta e seis reais);
- ✓ RR COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 14.592.977/0001-50, no valor global de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais);
- ✓ Resolução Nº 268/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária.
- ✓ Documentação da COMERCIAL VITAL EIRELI, CNPJ Nº 13.400.219/0001-20:
 - a) CNPJ
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso II, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002-00001-3.3.90.30 – Bloqueio (2).8.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa COMERCIAL VITAL EIRELI, CNPJ Nº 13.400.219/0001-20, no valor global de R\$ 6.736,00 (seis mil setecentos e trinta e seis reais), para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 08 de junho de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro